



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 445/2013

em 26 de agosto de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

09 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que o plano diretor é o instrumento básico de planejamento de uma cidade e que dispõe sobre sua política de desenvolvimento, ordenamento territorial e expansão urbana, definição esta extraída da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

Considerando a necessidade de regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento, aumentando o número de componentes e classes envolvidas, visando ampliar a discussão dos temas que tratam o referido conselho;

considerando que essa regulamentação se faz necessária para adequar o Conselho as necessidades cotidianas;

considerando que para tanto mister se faz o crivo da Colenda Câmara Municipal,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 82, 83 E 84 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006 QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal - Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

CM BIRIGUI PROTOC:002823/2013 13/09/2013 16:15



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

09 / 13

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 82, 83 E 84
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006
QUE “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE
BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROBERTO BEARARI, Prefeito Interino do
Município de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Os artigos 84, 83 e 84, da Lei Complementar n.º
17, de 10 de outubro de 2.006, passarão a ter a seguinte redação:

“**ART. 82.** Competirá às Secretarias de Indústria,
Comércio e Agronegócios, de Administração, de Obras e de Negócios Jurídicos, a
gestão interna do Plano Diretor Participativo de Birigui.”

“**ART. 83.** O Município de Birigui, por meio de Lei
Ordinária, instituirá o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – COMDE, dispondo sobre a escolha de seus membros, tempo de
mandato, forma de nomeação, suas competências, funcionamento, estipulação de
Regimento Interno e outros assuntos correlatos, que será composto por um
representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, nomeados
pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a
recondução, por igual período:

- I. 4 (quatro) representantes Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um)
da Secretaria de Gabinete, 1 (um) da Secretaria de Indústria,
Comércio e Agronegócios, 1(um) da Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado e 1 (um) da Secretaria de Obras;
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Birigui;
- III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural, atuante na sociedade civil;
- IV. 1 (um) representante do Posto de Bombeiros de Birigui;
- V. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigui
– ACIB ;
- VI. 1 (um) representante do Departamento de Ação Regional da FIESP –
DEPAR;
- VII.1 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Calçados e
Vestuário de Birigui – SINBI;
- VIII.1 (um) representante do Setor Moveleiro;
- IX. 1 (um) representante do Setor Metalúrgico;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- X. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio;
- XI. 1 (um) representante de Associação registrada no Município, atuante na área de meio ambiente, eleitos entre eles em assembleia, em caso de ter mais de uma associação.

“ART. 84. A competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será estabelecida através de Lei Ordinária.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO BEARARI

Prefeito Municipal - Interino

SILVIA APARECIDA MESTRINER

Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios